

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 16/2017

R

Nº

456

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_



SECRETARIA

**Autoria: MESA DA CÂMARA**

**Assunto: Dá nova redação ao caput do art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre a composição das sessões ordinárias em quatro partes)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16 /2017

Dá nova redação ao *caput* do art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 194. As sessões ordinárias terão início às 8h45m, compondo-se de quatro partes: Primeiro Expediente, Ordem do Dia, Segundo Expediente e Tribuna Popular."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 20 de junho de 2017.

RODRIGO MAGANHATO  
*Presidente*

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO  
*1º Vice-Presidente*

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
*2º Vice-Presidente*

HUDSON PESSINI  
*3º Vice-Presidente*

FAUSTO SALVADOR PERES  
*1º Secretário*

JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
*2º Secretário*

PERICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA  
*3º Secretário*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução pretende dar nova redação ao *caput* do art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Nossa iniciativa tem como objetivo transferir o uso da Tribuna Popular para depois do término do Segundo Expediente, tendo em vista que atualmente ela tem sido utilizada antes da Ordem do Dia, causando atrasos no início dos trabalhos legislativos.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S., 20 de junho de 2017.

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*1º Vice-Presidente*

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*2º Vice-Presidente*

**HUDSON PESSINI**  
*3º Vice-Presidente*

**FAUSTO SALVADOR PERES**  
*1º Secretário*

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
*2º Secretário*

**PERICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*3º Secretário*

03N

Recebido na Div. Expediente

03 de agosto de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 08/08/17

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURIDICA

08 / 08 / 17



Regimento Interno

Data : 18/07/2007

**RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.**  
**(Texto Consolidado)**

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

**TÍTULO I**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

**§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)**

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

**CAPÍTULO II**  
**DA INSTALAÇÃO**

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

§ 3º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será arquivada no setor competente.

§ 2º A Tribuna poderá ser utilizada por até 05 (cinco) minutos por convidados pela Presidência, desde que devidamente trajados.

Art. 188. De cada Sessão da Câmara será lavrada Ata resumida, contendo os nomes dos Vereadores presentes e ausentes e uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida e submetida à aprovação do Plenário.

Parágrafo único. Essa ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de quorum.

Art. 189. Os discursos lidos e os documentos que os instruírem serão mencionados resumidamente na ata e arquivados.

§ 1º A transcrição integral de qualquer documento na Ata será feita mediante requerimento escrito, sujeito à aprovação de dois terços dos Vereadores presentes, sem discussão;

§ 2º As fitas contendo a transcrição integral da sessão serão mantidas íntegras e arquivadas.

Art. 190. A Ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente, e, não havendo pedido de retificação ou impugnação, será considerada aprovada independentemente de votação.

Parágrafo único. A Câmara poderá dispensar a leitura da Ata, determinando que a mesma fique à disposição dos Vereadores na Divisão de Expediente.

Art. 191. Os Vereadores poderão falar sobre a Ata uma única vez, por tempo não superior a 05 (cinco) minutos, para impugná-la ou pedir a sua retificação.

§ 1º Se o pedido de retificação não for contestado a Ata se considerará aprovada com essa retificação; em caso contrário, o Plenário decidirá a respeito;

§ 2º Quando se tratar de impugnação será a Ata submetida à deliberação do Plenário, depois de lida pelo Secretário.

Art. 192. Aprovada a Ata, será ela assinada pela Mesa que estiver dirigindo os trabalhos na ocasião. Em caso contrário, será lavrada nova Ata a ser apreciada na Sessão seguinte.

Art. 193. A Ata da última sessão da legislatura será redigida e submetida à discussão e aprovação da Câmara, antes de se levantar a sessão, qualquer que seja o número de Vereadores presentes.

### CAPÍTULO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

#### Seção I Disposições Preliminares

~~Art. 194. As sessões ordinárias terão início às 8:45 horas, compondo-se de três partes: Primeiro Expediente, Ordem do Dia e Segundo Expediente.~~

~~Art. 194. As sessões ordinárias terão início às 8h45m, compondo-se de quatro partes: Primeiro Expediente, Ordem do Dia, Segundo Expediente e Tribuna Popular. (Redação dada pela Resolução nº 370, de 02 de agosto de 2011)~~

~~Parágrafo único. Estando na Ordem do Dia os Projetos de Lei do Plano Plurianual, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, as sessões terão andamento especial previsto neste Regimento.~~

**Art. 194 – As sessões ordinárias terão início às 8h45m, compondo-se de quatro partes: Primeiro Expediente, Tribuna Popular, Ordem do dia e Segundo Expediente. (Redação dada pela Resolução nº 433, de 08 de dezembro de 2015)**

**§1º Estando na Ordem do Dia os Projetos de Lei do Plano Plurianual, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, as sessões terão andamento especial previsto neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 433, de 08 de dezembro de 2015)**

**§2º A Tribuna Popular ficará suspensa durante o período eleitoral. (Redação dada pela Resolução nº 433, de 08 de dezembro de 2015)**

**Art. 195. Verificada a presença regimental de Vereadores, o Presidente declarará aberta a Sessão.**

**§ 1º Entende-se por “quorum” o número regimental de Vereadores cuja presença é necessária;**

**§ 2º Na abertura dos trabalhos, será exigido, para o Primeiro Expediente e Ordem do Dia, o quorum da maioria absoluta dos membros da Câmara, e um terço (1/3) para o Segundo Expediente.**

## **Seção II Do Primeiro Expediente**

**Art. 196. O Primeiro Expediente terá início às 8:45 horas e término às 10:15 horas.**

**Parágrafo único. Decorrido esse prazo, a matéria remanescente será apreciada após a Ordem do Dia, na forma do Art. 209.**

~~**Art. 197. Verificada a existência de “quorum” através da chamada a ser feita pelo Secretário, serão abertos os trabalhos do Primeiro Expediente. Não havendo número, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos para determinar a segunda chamada.**~~

**Art. 197. Verificada a existência de quorum, serão abertos os trabalhos do Primeiro Expediente. Não havendo número, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos para determinar a segunda chamada. (Redação dada pela Resolução nº 429, de 11 de agosto de 2015).**

**§ 1º O prazo de retardamento será deduzido do tempo destinado ao Primeiro Expediente;**

**§ 2º Persistindo a falta de quorum, após a segunda chamada, o Presidente dará por encerrada a sessão.**

**Art. 198. Abertos os trabalhos, o Presidente solicitará a um Vereador:**

**I - a leitura de trecho Bíblico;**

**II – ao Secretário, a leitura da ata da sessão ou sessões anteriores;**

~~**III – ao inserite, a utilização da Tribuna Popular. (Inciso revogado pela Resolução nº 370, de 02 de agosto de 2011)**~~

**Art. 199. Encerrado os trâmites do Art. 198, o Secretário procederá a leitura resumida do expediente, e, subseqüentemente, o Presidente, dos Projetos, Moções, Relatórios, Indicações e Requerimentos.**



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PR 16/2017

Trata-se de Projeto de Resolução que "*Dá nova redação ao caput do art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba*", de autoria da Mesa Diretora, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O caput do art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 194. As sessões ordinárias terão início às 8h45m, compondo-se de quatro partes: Primeiro Expediente, Ordem do Dia, Segundo Expediente e Tribuna Popular."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução é assim definida pela doutrina: "*são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos*". (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a LOM:

*elaboração de:*

"Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a

VII- resoluções".

Sobre o Projeto de Resolução:

"Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

(grifamos).

I - aprovação ou alteração do Regimento Interno;

II - destituição de componente da Mesa;

III - organização dos serviços administrativos.”

Ainda dispõe o Art. 230 do Regimento:

“Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa, (grifamos)

III - pela Comissão de Justiça;

IV - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

Verificamos que a proposição está condizente com nosso direito, encontrando respaldo nos Arts. 87, §2º, inciso I e 230, inciso II do RIC.

Nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do disposto no Art. 40, §2º, item ‘4’ da LOMS, bem como no Art. 163, inciso VII e Art. 230, II e parágrafo único do Regimento Interno.

É o parecer.

Sorocaba, 9 de agosto de 2017

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA

Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 16/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba, que dá nova redação ao caput do art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 09 de agosto de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PR 16/2017

Trata-se de Projeto de Resolução 16/2017, que “*Dá nova redação ao caput do art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre a composição das sessões ordinárias em quatro partes)*”, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, § 2º, I do RICS).

Quanto ao processo legislativo, o projeto encontra respaldo no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no art. 230, II do Regimento Interno.

*Ex positis*, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, § 2º, item ‘4’ da LOMS).

S/C., 09 de agosto de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente-Relator*

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR.  
*Membro*

JOSÉ APOLO DA SILVA  
*Membro*

101

Projeto RETIRADO a pedido do Vereador: Presidente SO-52/2017  
Portuguesa redituada Sessões  
EM 29 / 10 / 2017

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**1ª DISCUSSÃO** SO-77/2017  
APROVADO  REJEITADO   
EM 05 / 12 / 2017

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO-78/2017  
APROVADO  REJEITADO   
EM 07 / 12 / 2017

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

M

Matéria : PR 16/2017 - 1ª DISCUSSÃO

Reunião : SO 77/2017  
Data : 05/12/2017 - 12:05:58 às 12:12:46  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Sim  
Total de Presentes 20 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	12:06:53
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	12:06:35
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Nao	12:08:35
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	12:06:25
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	12:10:24
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Nao	12:08:17
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Nao	12:08:05
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	12:08:00
IARA BERNARDI	PT	Nao	12:08:00
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Sim	12:09:06
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	12:08:21
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	12:07:12
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	12:08:01
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Nao	12:10:09
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	PMDB	Sim	12:08:04
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	12:11:18
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	12:10:08
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	12:06:32
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Nao	12:09:18
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	12:06:12

<u>Totais da Votação :</u>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>14</b>	<b>6</b>	<b>20</b>

Resultado da Votação : **APROVADO**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PR 16/2017 - 2ª DISCUSSÃO


Reunião : SO 78/2017  
Data : 07/12/2017 - 13:28:43 às 13:30:15  
Tipo : Nominal  
Turno : 2º Turno  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Sim  
Total de Presentes 20 Parlamentares


Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	13:29:00
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	13:29:38
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	13:28:51
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	13:28:56
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	13:28:55
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Nao	13:29:17
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Nao	13:28:55
HUDSON PESSINI	PMDB	Não Votou	
IARA BERNARDI	PT	Nao	13:29:12
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Sim	13:29:03
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	13:28:52
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	13:28:54
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	13:28:59
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Nao	13:28:48
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	PMDB	Sim	13:28:56
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Nao	13:29:43
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	13:29:22
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Não Votou	
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	13:29:06
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	13:28:56

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
13	5	18

Resultado da Votação : APROVADO

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 456, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Dá nova redação ao caput do art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.**

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2017, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O caput do art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 194. As sessões ordinárias terão início às 8h45m, compondo-se de quatro partes: Primeiro Expediente, Ordem do Dia, Segundo Expediente e Tribuna Popular.” (NR)*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 07 de dezembro de 2017.

**RODRIGO MAGANHATO**

*Presidente*

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

**JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR**

*Secretário Geral*

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Sorocaba



### MESA DIRETORA 2017

Presidente: Rodrigo Maganhato - DEM  
 1º Vice-Presidente: Irineu Donizeti de Toledo - PRB  
 2º Vice-Presidente: Luis Santos Pereira Filho - PRDS  
 3º Vice-Presidente: Hudson Pessini - PMDB  
 1º Secretário: Fausto Salvador Peres - PTN  
 2º Secretário: José Francisco Martinez - PSDB  
 3º Secretário: Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB

### 17ª LEGISLATURA - 2017/2020

Anselmo Rolim Neto - PSDB  
 Antonio Carlos Silvano Junior - PV  
 Cintia de Almeida - PMDB  
 Fausto Salvador Peres - Podemos  
 Fernanda Schlic Garcia - PSD  
 Francisco França da Silva - PT  
 Hélio Mauro Silva Brasileiro - PMDB

Hudson Pessini - PMDB  
 Iara Bernardi - PT  
 Irineu Donizeti de Toledo - PRB  
 João Denizeti Silvestre - (PSDB)  
 José Apolo da Silva - PSB  
 José Francisca Martinez - PSDB  
 Luis Santos Pereira Filho - PRDS

Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB  
 Rafael Domingos Militão - (PMDB)  
 Renan dos Santos - PCdoB  
 Rodrigo Maganhato - DEM  
 Vitor Alexandre Rodrigues - PMDB  
 Wanderley Diogo de Melo - PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista  
 CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1565, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dis. sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "DIMAS FERREIRA MOTA".

PDL Nº 64/2017, DO EDIL RAFAEL DOMINGOS MILITÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "DIMAS FERREIRA MOTA", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 07 de dezembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral

### CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA – PREGÃO N.º 26/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA comunica que se encontra aberto o Pregão n.º 26/2017, que tem como objeto a prestação de serviços técnicos de auditoria na área de transporte coletivo para suporte às atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) 02/2017. A abertura está marcada para o dia 26/12/2017, às 14:00. O edital está disponível no site: [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br). Informações pelos telefones: (15) 3238-1155 / 3238-1111, e no endereço Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP. Os esclarecimentos prestados, as decisões sobre eventuais impugnações, comunicados e outros referentes à licitação serão disponibilizados no site [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br).

### CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA – PREGÃO N.º 28/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA comunica que se encontra aberto o Pregão n.º 28/2017, que tem como objeto o serviço de escola infantil especializada em atendimento assistencial e educacional para disponibilização de vagas, visando atender aos filhos de servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba. A abertura está marcada para o dia 27/12/2017, às 14:00. O edital está disponível no site: [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br). Informações pelos telefones: (15) 3238-1155 / 3238-1111, e no endereço Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP. Os esclarecimentos prestados, as decisões sobre eventuais impugnações, comunicados e outros referentes à licitação serão disponibilizados no site [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br).

### RESOLUÇÃO Nº 454, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Contratação de Assessoria Técnica para suporte à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2017 e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2017, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizada a Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba a contratar Assessoria Técnica especializada em transporte coletivo urbano municipal para suporte aos trabalhos da CPI nº 02/2017, nos termos do Art. 34, § 3º da Lei Orgânica Municipal e Art. 21 do Regimento Interno.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 07 de dezembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral

### RESOLUÇÃO Nº 455, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cria a Frente Parlamentar pela Cidadania LGBTQIA da Cidade de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2017, DA EDIL IARA BERNARDI

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar pela Cidadania LGBTQIA da Cidade de Sorocaba.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por LGBTQIA a sigla formada pelas letras iniciais das palavras que classificam a diversidade sexual e de gênero: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexual e Assexual. § 2º A Frente Parlamentar pela Cidadania LGBTQIA da Cidade de Sorocaba terá caráter suprapartidário, tendo como objetivo reunir parlamentares desta Casa de Leis que se comprometam com a superação do preconceito e a garantia dos direitos dos homoafetivos em sua integralidade, através da criação de políticas públicas e mecanismos para combater a discriminação, a impunidade nos crimes e delitos contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersexuais e assexuais.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar pela Cidadania LGBTQIA da Cidade de Sorocaba será facultada a todas as Vereadoras e todos os Vereadores da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 3º Os Parlamentares desta Casa, poderão solicitar sua adesão a esta Frente Parlamentar, através de ofício à mesa diretora, a partir da promulgação desta resolução.

Parágrafo único. Os signatários da presente proposição legislativa participarão da Comissão Coordenadora, eleita entre seus Pares, e referendada pela Presidência da Câmara, com a seguinte composição:

- Presidente

- Vice-Presidente

- 1º Secretário

- 2º Secretário

Art. 4º A Comissão Coordenadora terá duração de 2 (dois) anos, com alternância obrigatória da presidência em eleição entre seus membros, na data da segunda sessão ordinária, após a eleição da Mesa Diretora da Casa.

Art. 5º A Frente Parlamentar pela Cidadania LGBTQIA da Cidade de Sorocaba poderá criar Comissão Específica que existirá enquanto persistir o objeto que lhe deu origem, salvo as constituídas com prazo determinado.

Art. 6º Concluídos os trabalhos a Comissão Específica deverá apresentar à Comissão Coordenadora, no prazo máximo de 10 (dez) dias, um relatório circunstanciado das atividades, elaborado por relator designado pelo Presidente da Comissão e subscrito por todos os membros.

Art. 7º A Frente Parlamentar pela Cidadania LGBTQIA da Cidade de Sorocaba terá reunião bimestral, de caráter público, podendo ser assistidas por qualquer cidadão e por instituições civis organizadas.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 07 de dezembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral

### RESOLUÇÃO Nº 456, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dá nova redação ao caput do art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2017, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O caput do art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 194. As sessões ordinárias terão início às 8h45m, compondo-se de quatro partes: Primeiro Expediente, Ordem do Dia, Segundo Expediente e Tribuna Popular." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 07 de dezembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral